

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/93

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a inexistência de dispositivo legal ou regimental que exclua expressamente a emissão de parecer ministerial em Agravos Regimentais;

Considerando que o artigo 157 do Regimento Interno, alterado por força da Emenda Regimental nº 01/91 é omissivo quanto à exigência de prévio pronunciamento pela Procuradoria Regional do Trabalho.

RESOLVE

Na hipótese de não ser atendido em Agravo Regimental o pedido de reconsideração do despacho ou decisão que o motivou, sejam os autos remetidos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para fins de emissão de parecer sobre a matéria.

João Pessoa 03 de junho de 1993.

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Vice Presidente no

exercício da Presidência